



CONVÊNIO N° 004/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAETANO**, localizada na rua Álvaro Amorim, n°219 — Imbiribeira, CNPJ 01.632.039/0001-94, fone:3447-4131, e-mail:enfermagemcaetano@hotmail.com, neste ato devidamente representado pelo **ADEILSON LINS SILVA**. Casado, Enfermeiro, portador da Carteira de identidade n° 1.513.907, expedido pela SDS/PE e inscrito CPF/MF n° O81.556.154-72, denominada ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAETANO, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO — COREN-PE**, Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.905, de 12 de julho de 19673 inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.674.777/0001- 58, com sede na Av. Conde da Boa vista, n. 800, 9° andar — Edf. Apolônio Sales, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE n°. 428546 — ENF, portadora do RG n° 7.143.564 e inscrita no CPF sob o n°. 057.058.554-60, denominada CONVENENTE. Por meio deste contrato de parceria, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente convênio a concessão de descontos nos serviços oferecidos pelos **CONVENIADOS** aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos, seus dependentes diretos (cônjuge ou companheiro(a), filhos(as), tutelados(as) e os menores sob guarda judicial), estagiários remunerados e funcionários da **CONVENENTE**, nos seguintes percentuais, valores e condições:

- a) **25 % (cinco por cento) de desconto nas mensalidades para pagamentos até a data de vencimento.**

1.2 A identificação que atestará o profissional de Enfermagem regularmente inscrito será a **Certidão Nada Consta** - documento oficial emitido pelo Coren-PE e que comprova a total regularidade do profissional ante o Conselho. Portanto, ela só é emitida quando não há pendência de nenhuma natureza em seu cadastro. Para os funcionários e estagiários remunerados da Autarquia será o crachá funcional. Os dependentes dos profissionais de Enfermagem precisarão comprovar vínculo através de Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou outro oficial que ateste seu parentesco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da **CONVENENTE**:

2.1.1. Divulgar aos **BENEFICIÁRIOS**, por meio legal, desde que essa divulgação não acarrete custos para a **CONVENENTE**;

2.1.2 Informar e esclarecer aos **BENEFICIÁRIOS** deste convênio, os descontos previstos, a forma de obtenção destes, bem como a perda, seja pelo inadimplemento, seja por outro motivo.

2.2 São obrigações do **CONVENIADO**:

2.2.1 Ofertar descontos nas mensalidades dos cursos de Técnico de Enfermagem, conforme cláusula primeira alínea (A) aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos e seus dependentes, funcionários da autarquia, bem como aos estagiários remunerados, dentro dos prazos e condições estipuladas, observando os descontos estabelecidos na cláusula primeira deste convênio.



2.2.2 Fornecer todas as informações para fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir quaisquer dúvidas e orientar a conveniente em

todos os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as convenientes e passará a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 O contrato pode ser rescindido por ambas partes, com prazo de comunicação escrita mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses. Precisando ser renovado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos representantes das partes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

7.1 As partes declaram que não incorrerão em qualquer das condutas previstas no art.5º da Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, bem como, que declaram que cumprirão todas as normas aplicáveis ao tratamento dos Dados Pessoais, especialmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e que ressarcirão todos os prejuízos a que tiver dado causa direta ou indiretamente à outra parte em qualquer hipótese de condenação administrativa ou judicial sofrida, por força de qualquer ato relacionado a este INSTRUMENTO, em decorrência do não cumprimento do compromisso ora declarado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 A conveniada autoriza a conveniente a utilizar sua imagem – logomarca para fins de divulgação em redes sociais, site oficial e portal da transparência. Respeitando as diretrizes internas da conveniente, considerando o manual do Clube de Benefícios do Coren-PE. Respeitando a LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 — que regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da comarca de Recife/ PE para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem de acordo e para a validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Recife, 08 de fevereiro de 2024.

Adeilson Lins Silva
Direção
COREN - PE 78945

ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAETANO
ADEILSON LINS SILVA
Direção

Thaíse Torres de Albuquerque
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN PE
THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE
presidencia@coren-pe.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF: Ediane Lúcia da Trindade 034.154.63486
NOME E CPF: Kyriane Paula G. Ferreira 094.394.804-10